

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:				
Órgão/Entidade: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA				
CNPJ: 45.615.309/0001-24				
Endereço: Rua Coronel Assis Gonçalves, 700 - centro				
Município: Bragança Paulista CEP: 12.900-480				
Telefone: 11-4481-8002				
Email: siconv@santacasabraganca.com.br				
CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
965.973.488-34	João José Marques	Diretor	Provedor	secretaria.adm@santacasabraganca.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

<p>Banco: Banco do Brasil Agência: 3081-3 Número: 3597-1</p> <p>Praça de Pagamento: Jundiaí-SP</p> <p>Gestor do Convênio: Adriano Alves Rocha CPF: 119.112.978-05</p> <p>Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.</p>

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

<p>Missão da Instituição: A Santa Casa de Bragança Paulista tem como missão proporcionar acolhimento e promover ações de saúde, com excelência e humanização e melhorar a qualidade de vida da comunidade.</p> <p>Histórico da Instituição: A Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista foi fundada em 1874. É um hospital filantrópico secundário de acolhimento e referência as baixas e médias complexidades, com atendimento a cidade de Bragança Paulista e a chamada “microrregião bragantina” da DRS7 Campinas – SES SP. Esta microrregião compreende as cidades que compõe o colegiado gestor regional Bragança a saber: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem.</p> <p>Características da Instituição: A Santa Casa de Bragança Paulista conta com 1097 colaboradores diretos e cerca de 340 médicos, além de diversos profissionais autônomos como fisioterapeutas e fonoaudiólogos. A entidade conta 143 leitos, 66 deles destinados ao Sistema Único de Saúde. Atendendo a demanda SUS em 2019 produzimos 914.935 atendimentos nas áreas pronto socorro, ambulatório, exames e terapias. Fechamos 2019 com 19.222 internações de pacientes. A base de nossa produção pelos atendimentos oferecidos aos pacientes SUS somados aos particulares e convênios nos traz o expressivo número de 1.980.930 atendimentos a pacientes, configurando a Santa Casa de Bragança Paulista como referência regional em cuidados médicos e hospitalares.</p>



SESPTA2021000043DM

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto:

Custeio - Material de Consumo (Material de Laboratório).

Detalhamento:

Material de Laboratório nos seguintes grupos:

Grupo 1 Reagentes:



SESPTA2021000043DM

Architech B12 100T
Architech CRPU-HS R1+R2
Architech Ferretina 100T
Architech HDL Ultra 1440T
Architech HTSH 2000T
Architech IPTH 100T
Architech Reaction Vessels
Architech SHBG 100T
Architech SIFILIS 100T
Architech Tampão Lavagem
Architech Troponina HS
Architech 25-OH VITD 500T
Architech CKMB
Architech Creat Kinise 1250T
Architech Detergente B
Architech Estradiol 100T
Architech Glicose 1500T
Architech Insulina 100T
Architech Testosterona 100T
Architech Fator Reumatoide 360T
Architech Folato 100T
Architech FSH 100T
Architech BHCG 100T
Architech CEA 100T
Architech Colesterol 3032T
Architech Cortisol 100T
Architech Multiprotein Cont
Architech SDHEA 100T
Architech Ureia NIT 1500T
Architech LH 100T
Architech Progesterona 100T
Architech Ureia Nit 1500T



SESPTA2021000043DM

Objetivo

O objetivo é manter a gestão no abastecimento dos estoques com a compra do material de laboratório, garantindo a manutenção de nosso atendimento com qualidade e humanização e evitando desabastecimento desses itens. Com a aquisição do material, vamos garantir os processos e a produção em nosso laboratório. Durante o mês subsequente ao recebimento da verba, pretendemos incrementar nossa produção laboratorial em 5%. Nossa média mensal em 2019 foi de 55.140 procedimentos laboratoriais. Com o incremento de 5% no mês subsequente ao recebimento da verba deveremos produzir 57.897 procedimentos laboratoriais.

Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, CNES 2688433 vem enfrentando constantes desafios financeiros. Nossa arrecadação referente aos atendimentos prestados ao SUS é de apenas 18.82%. Essa remuneração por parte do Sistema Único de Saúde não é reajustada a mais de 20 anos, ocasionando um déficit anual que só cresce. Nossa arrecadação vem caindo nos últimos anos enquanto a demanda por atendimento SUS vem aumentando por fatores como a migração dos pacientes que antes possuíam convênios ou utilizavam serviços particulares para o sistema único de saúde. O recebimento desta verba parlamentar possibilitará à Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, o custeio de Materiais de Consumo, especificamente Materiais de Laboratório. Em 2019 nossa média mensal de atendimentos laboratoriais foi de 7.260 pacientes SUS. Ainda assim, nossos esforços precisam ser constantes para evitar demora na realização dos exames e na divulgação dos resultados. A instituição manterá seu padrão de atendimento com qualidade e eficiência: 100% dos recursos recebidos serão destinados à assistência dos pacientes do SUS, garantindo deste modo a continuidade das atividades de nosso laboratório e possibilitando um incremento de 5% em nossos atendimentos laboratoriais do SUS no mês subsequente ao recebimento da verba (cerca de 7.623 atendimentos). Temos a missão de oferecer assistência à saúde, atendendo as necessidades da população, acolhendo de forma humanizada, com qualidade e responsabilidade. O Não recebimento dessa emenda parlamentar impossibilitará a iniciativa de nossa Santa Casa de incrementar sua produção laboratorial no mês subsequente, e deste modo não poderemos atingir a expressiva marca de 7.623 atendimentos (5% a mais em nossa produção mensal SUS). Nossa Santa Casa exerce um papel decisivo no atendimento regional, conforme Programa de Pactuação Integrada – PPI, atendendo pelo SUS em nossa microrregião. A instituição presta atendimento qualificado aos usuários SUS proporcionando soluções imediatas, e evita com isso que estes cidadãos procurem outros municípios para solucionarem seus problemas de saúde. A verba proveniente da emenda parlamentar em questão, garantirá a manutenção de um atendimento de qualidade em nosso laboratório; diminuirá as dificuldades financeiras de custeio do hospital com materiais reconhecidamente caros como reagentes e descartáveis laboratoriais; incrementará no mês subsequente ao recebimento da verba a nossa produção laboratorial em 5%; e auxiliará a população que utiliza o SUS em seu direito à saúde com qualidade.

Local

Laboratório de Análises Clínicas - Rua Coronel Assis Gonçalves, 689 - centro CEP: 12.900-480 - CNES 2688433

Observações**METAS A SEREM ATINGIDAS****Metas Quantitativas**

SESPTA2021000043DM

Ações para Alcance: Com a aquisição do Material de Consumo (Material de Laboratório), garantiremos o abastecimento dos estoques e aumentaremos em 5% nossos atendimentos laboratoriais SUS no mês seguinte ao recebimento da verba.

Situação Atual: 7.260 atendimentos laboratoriais SUS (média 2019)

Situação Pretendida: 7.623 atendimentos laboratoriais SUS no mês subsequente ao recebimento da verba.

Indicador de Resultado: Acompanhamento do relatório referente ao mês em que se utilizar o material comprado.

Metas Qualitativas

Ações para Alcance: Introduzir a pesquisa de satisfação no laboratório, com a meta de atingir 15% do preenchimento das pesquisas referentes aos atendimentos do SUS. Os pacientes irão preencher sozinhos formulários disponibilizados no laboratório no momento do exame.

Situação Atual: Não há pesquisa de satisfação no laboratório.

Situação Pretendida: Iniciar as atividades relacionadas à aplicação e divulgação de pesquisas mensais de satisfação quanto ao atendimento laboratorial SUS, com 15% do preenchimento das pesquisas realizado. A média de nosso atendimento laboratorial SUS é de 7.260 pacientes. Os 15% de preenchimentos de pesquisas pretendidos, referentes aos pacientes SUS corresponderão a média de 1.089 pesquisas preenchidas.

Indicador de Resultado: Numerador= Número de avaliações preenchidas no período avaliado. Denominador= Total de saídas no mesmo período. Fator de multiplicação: 100.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cotação	15 dias	Cotação de preços do Material de Consumo (Material de Laboratório)
2	Aquisição	15 dias	Aquisição do Material de Consumo (Material de Laboratório)
3	Recebimento	30 dias	Recebimento do Material de Consumo (Material de Laboratório)
4	Pagamento	30 dias	Pagamento das Notas Fiscais
5	Distribuição	30 dias	Distribuição do Material de Consumo (Material de Laboratório)
6	Prestação de Contas	30 dias	Prestação de Contas

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio	Outros Mat. Consumo	Pgto NF outros mat. consumo - Mat. Laboratório - Grupo 1 - Reagentes.			85.700,00	85,7%
2	Custeio	Outros Mat. Consumo	Pgto NF outros mat. consumo - Mat. Laboratório - Grupo 2 - Descartáveis.			14.300,00	14,3%

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



OBJETO: Saúde Humana Custeio	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 31/12/2020	DATA BASE 13/07/2020
--	---	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RECURSOS ESTADUAL	100.000,00
RECURSOS PRÓPRIO	0,00
VALOR CONVÊNIO	100.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2020

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
119.112.978-05	Adriano Alves Rocha	Adm. Local Beneficiário	Supervisor Adm. Pleno	adriano.rocha@santacasabraganca.com.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Bragança Paulista, 01 de Fevereiro de 2021

JOÃO JOSE MARQUES
Provedor

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA



SESPTA2021000043DM

PAULISTA

JOÃO JOSE MARQUES

Provedor

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA
PAULISTA

MIRELLA POVINELLI

Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS / GABINETE

WILSON ROBERTO DE LIMA

Coordenador

CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário de Saúde

Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: WILSON ROBERTO DE LIMA
Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN
Assinado com senha por: MIRELLA POVINELLI
Assinado com senha por: JOÃO JOSE MARQUES
Documento N°: 150228A0167045 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/150228A0167045>



SESPTA2021000043DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

MINUTA

Convênio n.º 000009/2021

Processo nº: SES-PRC-2020-000398

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e o(a) **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de **DEPTO.REG.SAUDE DRS VII - CAMPINAS**, com o aporte de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares previstas em Lei Orçamentária Anual- LOA.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, CNPJ 45.615.309/0001-24, com endereço a Rua Coronel Assis Gonçalves, 700 - Centro - **BRAGANÇA PAULISTA**, na cidade de **Bragança Paulista**, neste ato representado pelo seu **Gestor (a) Entidade, JOÃO JOSE MARQUES**, RG. n.º 127492847, CPF n.º. 96597348834, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis Federais n.ºs. 8080/90, 8142/90 e 8.666/1993, no Decreto Estadual n.º 59.215/2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos convenentes, visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de **DEPTO.REG.SAUDE DRS VII - CAMPINAS**, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio - Material de Consumo**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE



SESCOM2021000037DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

São atribuições da Convenente:

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, Sra. Carla de Brito Fortuna – Diretor Técnico de Saúde II – CPF nº. 126.094.068-35, lotada no DRS-VII CAMPINAS e a Gestora Administrativa a Sra. Maria Silvia Bergo Guerra, Diretor Técnico de Saúde II, CPF nº. 319.820.128-46, lotada no DRS-VII CAMPINAS;
- d) verificar a capacidade técnica da entidade;
- e) indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) analisar a prestação de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio ao término de cada etapa e ao término do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante o Sr(a). JOÃO JOSE MARQUES, Gestor (a) Entidade, RG nº 127492847, CPF nº 96597348834, que realizará a interlocução da CONVENIADA com o ESTADO;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;
- f) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do



SESCOM2021000037DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

i) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

k) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

l) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o ESTADO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENIENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

p) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

q) restituir ao ESTADO os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

r) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

s) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;

u) apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela Conveniente, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações;

v) comunicar a CONVENIENTE, por escrito, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

2. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

4. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;

5. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

6. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e



SESCOM2021000037DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

7. utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

8. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

9. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;

10. aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;

11. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 3081-3 Conta Corrente nº 3597-1.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores



SESCOM2021000037DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do Convênio SES;

V) em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;

III - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;



SESCOM2021000037DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;

VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta:

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

II - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

III - comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos



SESCOM2021000037DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

V - solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ficam designados como Gestores da CONVENIENTE: Sra. Carla de Brito Fortuna – Diretor Técnico de Saúde II – CPF nº. 126.094.068-35, lotada no DRS-VII CAMPINAS e a Gestora Administrativa a Sra. Maria Silvia Bergo Guerra, Diretor Técnico de Saúde II, CPF nº. 319.820.128-46, lotada no DRS-VII CAMPINAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado representante da CONVENIADA o Sr. **Adriano Alves Rocha, Supervisor Adm. Pleno**, CPF nº **119.112.978-05**.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2021, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 11, letra "g", do Decreto nº 59.215/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



SESCOM2021000037DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que: I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos: a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15; b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial; II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito,



SESCOM2021000037DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

na presença das testemunhas abaixo identificadas:



Assinado com senha por: MIRIAN DE MELO LIMA
Documento N°: 003304A0148075 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/003304A0148075>



SESCOM2021000037DM